

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Agosto de 2011

7

prevista no artigo 16, § 3º, terá efeito suspensivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado**LEI Nº 9.686**

Autoriza o Governo do Estado a receber em dação de pagamento imóveis da Companhia Habitacional do Espírito Santo – COHAB-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento os seguintes imóveis pertencentes à Companhia Habitacional do Espírito Santo – COHAB-ES.**I** - um prédio com quatro pavimentos e um jirau situado na Avenida Vitória, Jucutuquara, nesta Capital, possuindo as seguintes compartimentações: pavimento térreo – duas lojas, um hall, uma garagem, uma subestação, quatro banheiros, um depósito e uma casa de máquinas; jirau – duas salas e duas lojas; segundo pavimento – quatro salas, um hall e quatro banheiros; terceiro pavimento – nove salas, um hall e cinco banheiros; quarto pavimento – sete salas, uma cantina, um auditório e três banheiros, edificado sobre o terreno com área de 1.011,30 m² (mil e onze vírgula trinta metros quadrados), confrontando-se pela frente, onde mede 22,00m (vinte e dois metros), com a Avenida Vitória; fundos, onde mede 31,5m (trinta e um vírgula cinco metros) com três seguimentos retilíneos de 11,60m (onze vírgula sessenta metros), 11,90m (onze vírgula noventa metros) e 8,00m (oito metros) com a rua Arnoud Cabral e com quem de direito; pelo lado direito, onde mede 47,70m (quarenta e sete vírgula setenta metros) com o Sindicato dos Motoristas do Espírito Santo; e, pelo lado esquerdo, onde mede 42,60m (quarenta e dois vírgula sessenta metros) com terreno remanescente do Estado do Espírito Santo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória-ES, matrícula sob nº 43234, Livro 2;**II** - direito preferencial ao aforamento sobre um terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Vitória, com aproximadamente 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente para a Avenida Vitória; lado direito 42,50m (quarenta e dois vírgula cinquenta metros) confrontando-se com a outorgada cessionária; lado esquerdo 42,20m (quarenta e dois vírgula vinte metros) com o Departamento de Polícia Federal; e fundos 23,00m (vinte e três metros) em três segmentos retos de 14,00m, (catorze metros) 2,00m (dois metros) e 7,00m (sete metros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória-ES, matrícula sob nº 15806, Livro 2.**Art. 2º** A dação em pagamento se fará pelo valor de avaliação a ser procedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado**LEI Nº 9.687**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serra área de terra medindo 128.745,571m² (cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e quinhentos e setenta e um centímetros quadrados), situada na Fazenda Carapina, distrito de Carapina no Município de Serra - ES.**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serra uma área medindo 128.745,571m² (cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e quinhentos e setenta e um centímetros quadrados), desmembrada de área maior com 1.371.890m² (um milhão trezentos e setenta e um mil oitocentos e noventa metros quadrados), situada na Fazenda Carapina, Distrito de Carapina, Município da SERRA-ES, com frente para Avenida Nossa Senhora da Saúde, Bairro Boa Vista, registrada sob Matrícula nº 71871, fl. 01, livro 2 do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Registro de Imóveis da Serra.**Art. 2º** A área doada será destinada à implantação de um complexo social, que compreende uma Unidade Básica de Saúde, um Centro de Referência de Assistência Social, um Centro de Atividades Integradas – CRAS e, ainda, o assentamento de 100 (cem) famílias, moradoras de área de risco, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.**Art. 3º** A área doada terá sua ocupação compartilhada com a Autarquia Estadual Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES pelo prazo de 10 (dez) anos e, neste período, o Município de Serra fica obrigado a resguardar o raio de 80m (oitenta metros) necessários para a continuidade do funcionamento do Parque Irradiante do Transmissor da RTV/ES, promovendo, para tanto, a separação física do local da obra e da área da Rádio durante a execução da mesma, mediante construção de um muro de alvenaria separando, definitivamente, o espaço do empreendimento do espaço ocupado pela RTV/ES.**Art. 4º** As despesas com escrituras e com registro do imóvel correrão por conta do donatário.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de Agosto de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado**LEI Nº 9.688**

Institui o Dia Estadual do Museu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 do mês de maio.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado**LEI Nº 9.689**

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 1º (primeiro) domingo do mês de agosto como o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidente de Trânsito.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de Agosto de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado